



Regimento da Ação Social Escolar

8. SEGURO ESCOLAR

Todos os alunos matriculados no Agrupamento de escolas estão abrangidos pelo seguro escolar.

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades letivas organizadas pela escola, de complemento curricular, de enriquecimento curricular ou de apoio à família, ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.

Estão também abrangidos pelo seguro escolar as crianças e os jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação e ensino e desenvolvidos em período de férias, interrupção de atividades letivas ou fins-de-semana.

A escola faculta aos interessados todos os esclarecimentos complementares necessários, nomeadamente, a leitura das instruções completas sobre o seguro escolar.

O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público e apenas cobre danos pessoais do aluno.

Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços.

O educador/professor titular de grupo/turma é responsável pelo preenchimento do “Inquérito de Acidente Escolar”, sempre que se verifique um acidente escolar. Para o efeito, quando o acidente ocorrer na ausência do educador/professor titular/turma, este poderá recorrer a relatórios de quem acompanhava o aluno no momento do acidente. Quando o acidente ocorrer no decurso de uma aula de educação física, é fundamental a apresentação, por parte do professor, de um relatório adequado da ocorrência. Os documentos referidos anteriormente, inquérito e relatórios, devem ser entregues na secretaria da escola sede no prazo de vinte e quatro horas, após o acidente.

O aluno sinistrado quando recorrer aos serviços de saúde deve fazer-se acompanhar de cópia de cartão de beneficiário da assistência.

Nos casos de prescrição de medicamentos, deve ser apresentado nos serviços administrativos o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico e documento relativo à parte não suportada pelo sistema/subsistema de assistência, a fim de ser reembolsado do restante.

Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes, pelo que é indispensável que o encarregado de educação apresente participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade do acidente. Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o seguro escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.

As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário. O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, em regime de complementaridade com o subsistema de saúde de que é beneficiário.

Entre os deveres dos sinistrados conta-se a participação, em tempo útil, do acidente escolar; não efetuar pagamentos que considerem ser da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares e não tomar qualquer iniciativa sem se assegurar, através do

estabelecimento de educação e ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do referido regulamento. Deverão ser apresentados no sistema ou subsistema de saúde, os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação.

Que situações estão excluídas do seguro escolar?

Entre as situações de exclusão do conceito de acidente escolar incluem-se as seguintes:

- A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino;
- O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
- Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.
- Ficam também excluídos dos direitos e garantias do seguro escolar os sinistrados que por si ou por intermédio do respetivo encarregado de educação assumam conduta prejudicial ao seu estado clínico, designadamente os que abandonem os serviços hospitalares em que estejam internados ou em tratamento médico ambulatorio, sem alta autorizada. Incluem-se ainda os casos de não apresentação nas consultas e tratamentos determinados pelo médico assistente, quando em tratamento ambulatorio, ou a sua interrupção sem justificação aceitável.

O que devem fazer os encarregados de educação quando a(o) seu(o) educanda(o) sofre um acidente escolar?

Deslocar-se o mais rápido possível à entidade hospitalar onde a(o) sua(seu) educanda(o) está a ser assistida(o).

Comunicar aos órgãos de gestão do estabelecimento de educação e ensino as consequências do acidente, devendo ser informado, por estes, das medidas que deve tomar para assegurar as garantias do seguro escolar.

Proceder de acordo com os deveres que os sinistrados e os seus representantes legais são obrigados.